

CONSELHO TUTELAR DE VILA MARIANA
(ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei Fed. 8069/90)
Av. IV Centenário, 1.451 - V. Mariana - CEP 04030 000 - SP - Tel.: 822-6098
Of.143/96

SP/Cap., 22 de abril de 1.996

À

3ª VARA da
FAZENDA PÚBLICA

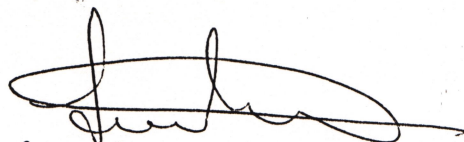
Em mãos:

Ref.: MARCOS AUGUSTO F. MARQUES.
(Proc.1165/95)

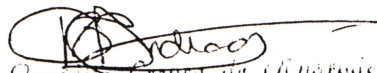
Prezados Senhores:

Este Conselho, vem mui respeitosamente, demonstrar sua indignação e se solidarizar com este Conselheiro, que foi o 3º mais votado em nossa região, devido a injustiça que lhe vem sendo -absurdamente- imposta neste Processo e que nos atinge; por conseguinte -principalmente- a criança e o adolescente.


Exigimos -urg- J u s t i ç a !



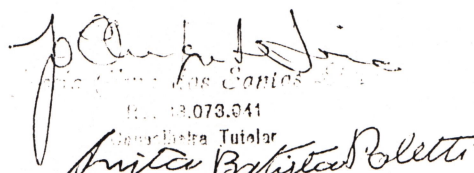
Ligia A. Lopes da Silva
RG. 8.956.436-4
Conselheira Tutelar



Benedita Creusa de Almeida
RG. 15.884.734
Conselheira Tutelar



ANTONIO CARLOS HESSEL RYMALHO
Conselheiro Tutelar - V. Mariana



Anita Batista Poletti
RG. 12.073.041
Conselheira Tutelar
ANITA BATISTA POLETTI
Conselheira Tutelar - V. Mariana

c/c: CMDCA e OAB

RECEBIDO EM 30/4/96
C.M.D.C.A. *Recebo*

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



São Paulo, 15 de Abril de 1996

AO C.M.D.C.A.

Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente

Sr. Presidente:

Carlos Roberto Vaz

Srs. Conselheiros:

Sylvia Regina F. da Silva
Mpx. Téc. Administ.
SGM/CEA/CMDCA

RECEBIDO EM 15/4/96
C.M.D.C.A.
Recebo

Venho por meio deste encaminhar a Vs. Excelsa cópia do

processo Nº 1165/95, 3ª Vara da Fazenda Pública, que tem por objetivo

Revogar ato do C.M.D.C.A. a saber: Impugnação de minha eleição a mem-

bro titular de Conselheiro Tutelar na região administrativa de Vila

Mariana.

Em face da sentença proferida do Sr. Dr. Juiz de Di-

reto da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na qual nos

esclarece que não poderia me valer do mandato de Segurança para retor-

nar tal decisão do C.M.D.C.A., frente a necessidade de produção de no-

vas provas; me aproveito desta ocasião, para solicitar que examine ta-

is documentos, e apresente-os para os demais Conselheiros, atentando

para as razões que de fato e de direito apresenta a seguir:

1- A Impugnação sugerida pelo Ministério Público em 27/

10/95 não procede, uma vez que foi fixado o prazo de 5 dias improrro-

gaveis para tal feito, e ainda se condicionava a não apresentação de

documentos que atestassem a F.A. apesa, documentos os quais foram to-

dos apresentados, e que ainda no caso de acolhimento do tal ofício ha-

veria de se efetivar o cancelamento de meu nome na cédula de eleição

e a necessária publicação em DCM, o que não ocorreu;

2- Conforme publicação do C.M.D.C.A. DOM de 14/11/95

resultado das apurações logo no início se lia: "Cabeido recursos e

impugnações dos resultados de eleição à Comissão Eleitoral no prazo

de 5 dias da publicação da impugnação", e neste momento também não hou-

ve nenhuma manifestação pela impugnação; que só veio a ser efetivada

no 27/4/96
F. 1

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.

RECEIVED
C. H. O. C. [unclear]
[unclear] [unclear] [unclear]



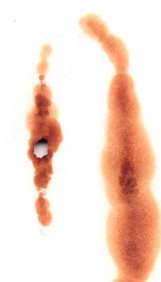
3- Neste momento, prazo previsto em DOM: 14;15;16/11/95 não foi oferecido qualquer questionamento por parte legítima ao resultado final da eleição, nem mesmo quanto aos vencedores, nem mesmo pelos derrotados, o que só vem a comprovar a impecável lisura do pleito hora realizado em nossa região, o que significa dizer que a condução do processo por todos nós candidatos só veio a demonstrar a possibilidade de uma "disputa" sem deixar de lado o respeito a vontade popular, a cidadania e a observância as regras e fatos legais que nortearam tal eleição; ato impróprio sim acometeu o resultado final do pleito com a decisão totalmente extemporânea do C.M.D.C.A.!

4- Em atendimento ao telegrama de 01/11/95 onde se solicitava a minha presença no C.M.D.C.A., compareci imediatamente neste referido conselho 02/11/95 (feriado religioso) e nos dias subsequentes 03/11/95 sexta feira (Expediente prejudicado devido ao feriado) 06/11/95 segunda feira, 08/11/95 quarta feira, 10/11/95 sexta feira no intuito de tomar ciência do citado assunto de meu interesse, em todas essas ocasiões não me dado ciência do teor específico do assunto a qual deveria me interessar, consegui comunicar-me com funcionária administrativa que me adiantou lacônicamente que minha candidatura possivelmente estaria prejudicada frente a relatório do M. P. mas que não seria de sua competência o esclarecimento de tal assunto, em seguida acrescentou que seria um tanto difícil comunicar-me com algum conselheiro frente a serem aqueles dias bem próximos da data da eleição e portanto estariam muito ocupados.

Em uma destas últimas visitas anteriores ao pleito, consegui comunicar-me com o SR. Luiz Claudio Aguiar Faria, que evasivamente e em poucas palavras me afirmou com todas as letras que aqui transcrevo: "Após a eleição verificaremos o seu caso ; A sociedade ira julga-lo" fui-me embora com aquilo na cabeça, porém intranquilo.

Em 14/11/95 terça feira novamente retornei ao C.M.D.C.A. não obtendo sucesso no intuito de comunicar-me com algum membro que fosse mais esclarecedor, mais uma vez retornei em 18/11/95 quinta feira

Faint, illegible text covering the majority of the page, appearing to be a document or report.



Aparecida Rocha que em rápida e descuidada leitura me foi apresentado e que possivelmente em outra ocasião poderia vir a me ceder uma cópia.

É necessário dizer e destaque-se com ênfase que só vim a ter o relatório em mãos para apreciação após a juntada no processo 1165/95 e de sua respectiva sentença provisória portanto após 22/02/96, ora como pode um cidadão se defender de um fato, feito, ou documento legal sem o total conhecimento deste; aqui se constituiu o cerceamento da defesa!

Porque o CMDCA imediatamente após o recebimento do relatório que a mim se reportava e sendo eu a parte legítima e interessada para seu esclarecimento, não me deu ciência através de uma cópia devidamente recebida? Uma vez que se assim o fosse poderia haver brevidade na resolução desta questão. Porque se ocultou do meu conhecimento o teor integral deste documento?

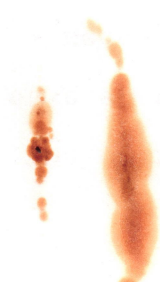
5- Frente a base legal ART. 202 Lei de Execução Penal: determinando que cumprida ou extinta a pena não mais constarão da folha corrida atestados ou certidões fornecidos por autoridade policial ou auxiliares de justiça fazendo menção a condenação (ou a extinção da pena salvo para instrução de novo processo. A Proibição da referência aos processos com absolvição ou aos inquéritos arquivados é parte do mesmo artigo 202 Nova Lei de Execução Penal.

Portanto é necessário dizer que o documento anexado ao relatório da Prom. Sra. Therezinha, ele sim é inidoneo fere Lei Federal faz parte do Segredo de Justiça, uma vez que só deve ser usado para instrução de novo processo penal, e ainda no meu caso sequer houve condenação. Foi inadvertidamente usado em momento inconveniente e inoportuno.

Por conseguinte torna-se ilegal disposição administrativa que baseou-se em tal FA uma vez que a resolução administrativa não pode sobrepor-se e ignorar a lei.

6- No sistema institucional vigente em nosso país através da SSP/SP e da Secretaria de Justiça (poder judiciário e poder executivo respectivamente) existem três possibilidades de Certidões Negativas as

Faint, illegible text covering the page, possibly bleed-through from the reverse side.



ção; a Certidão de distribuições criminais do Poder Judiciário que confirma a não existencia de processos em curso e a Certidão da Vara de Execuções Criminais a qual confirma a inexistencia de penas a serem cumpridas.

Senhores Conselheiros estas Certidões estão todas aqui anexas e negativas, Como relevar isto?

Estou disposto a apresentar todas as certidões de todos os Cartórios de Protesto da Capital ou Prova de pagamento de Tributos Municipais e Federais dos últimos 5 (cinco) anos IPTU, IR, etc... ou Qual seria outro documento necessário que faça prova de minha conduta??

7- Me arrisco a entrar numa área tão controversa, mas chego a acreditar na existencia de um viés político por trás de tal decisão (posso estar incorrendo em engano) mas é preciso que se saiba quem são os Verdadeiros Democratas, quem são os Verdadeiros Cidadãos Justos quem são aqueles homens e mulheres capazes de basearem suas decisões nos Princípios de Razoabilidade (O qual brilhantemente nos ensina o P. Público Dr. Paulo Marcos Reali Nunes) capazes de acatar a vontade popular ainda que ela não venha de encontro aos seus próprios ideais; e mais, é necessário dizer pelo prevalectimento de direito e da justiça, qual a nossa concepção de mundo, de educação, de trabalho, de sociedade.... Qual a sociedade que queremos construir, aquela baseada na pluralidade, na garantia de oportunidades, na justiça social, na Democracia na liberdade de opções ou será aquela sociedade que preconiza a arbitrariedade, o apartheid, o discricionarismo, o preconceito..... lembro-me ainda do Menestrel em suas considerações quanto ao resultado de pleitos "O Povo Nunca Erra" TEOTÔNIO VILELA; E por fim é necessário saber à que se presta o Estado? A roubar a dignidade dos cidadãos?

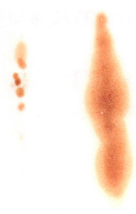
SENHORES, certo de ter cumprido todas as obrigações, certo da soberania deste conselho, certo de contar com o apoio e colaboração de Vs. Excias. para o cumprimento do meu trabalho, Subscrevo-me elevando os protestos de alta estima e consideração!

MARCOS A.F. MARQUES

Marcos Augusto Ferreira Marques

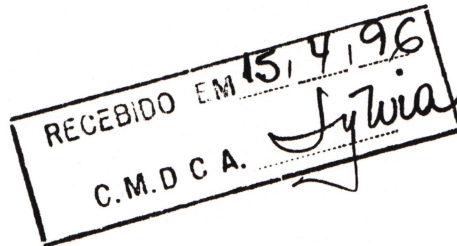
CONFIDENTIAL

The following information is being provided to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose. This information is confidential and its disclosure is restricted to those individuals who have a need to know. It is the policy of the Department of Justice to protect the confidentiality of this information. Any unauthorized disclosure of this information is prohibited. This information is being provided to you for your information only. It is not intended to be used for any other purpose. This information is confidential and its disclosure is restricted to those individuals who have a need to know. It is the policy of the Department of Justice to protect the confidentiality of this information. Any unauthorized disclosure of this information is prohibited.



ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública do
Estado de São Paulo



RECEBIDO

27/11/1995 416726

MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, professor municipal, portador da Cédula de Identidade R.G. 9.712.401, inscrito no CPF/MF sob n. 088498958-52, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Tetsuaki Misawa, 57, vem, respeitosamente, através de seu advogado infra assinado (instrumento de mandato incluso), com fundamento no art. 5., inciso LXIX da Carta Magna e na Lei 1.533, de 31/12/1951, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA

contra ato do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e de sua COMISSÃO ELEITORAL, sítios na rua da Figueira, 77, Capital, ambos adstritos à SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no mesmo endereço, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - O impetrante é funcionário público municipal, exercendo as funções de professor titular de ensino fundamental - categoria I - em cargo de caráter efetivo, conforme faz prova o anexo "Demonstrativo de Pagamento" do mês de outubro próximo passado (documento incluso).

2 - Sua efetivação se deu após longos anos como professor substituto de Primeiro Grau, nível 1, referência EM-S-1, tendo sido nomeado para este cargo em 29 de julho de 1982 (documento anexo).

3 - Atualmente, exerce suas atividades como

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, appearing to be a continuation of the document's content.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

APR 19 1964
Faint rectangular stamp or date mark.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.

ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO

Missionária, Capital. O impetrante prestou concurso para Diretor de Escola Municipal, tendo sido aprovado, encontrando-se no aguardo de sua chamada para assumir o referido cargo (documento incluso).

4 - Movido por espírito de consciência cívica e de desprendimento pessoal, o impetrante candidatou-se ao cargo de "Conselheiro Tutelar do Município de São Paulo", na Região Administrativa do bairro de Vila Mariana, onde tem o seu domicílio, (documento anexo).

5 - Por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, foram-lhe solicitados documentos, sendo que o impetrante, logo em seguida, apresentou as certidões negativas de sua vida pregressa.

6 - Em 01 do corrente mês o impetrante recebeu telegrama urgente em sua casa, exigindo a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Município, que apresentasse novas certidões. O impetrante indagou do motivo desta exigência, e foi-lhe dito que seria necessário corroborar o teor das certidões negativas já apresentadas.

7 - Novas certidões pessoais foram entregues à Comissão Eleitoral, todas negativas, e junto com elas declarações de Diretores de Grupos Escolares, onde o impetrante trabalhou, elogiosas ao seu caráter, e seriedade no trabalho com alunos de primeiro grau da rede municipal de ensino por mais de 15 (quinze) anos.

8 - Certo de ter cumprido com as exigências contidas na Ficha de Inscrição n. 240, acima referida, o impetrante aguardou o desfecho da eleição em tela. Esta lhe foi favorável, e o impetrante se elegeu Conselheiro Tutelar do Município de São Paulo na Região da Vila Mariana, em caráter titular, pelo período de 27/11/95 a 26/11/98, conforme faz prova o anexo Diário Oficial do Município do dia 14 do corrente mês (documento anexo).

9 - A eleição foi festejada na comunidade, tendo sido notícia no Jornal da Zona Sul do dia 22 de novembro de 1995 (documento incluso).

10 - Assim, qual não foi sua surpresa quando leu no Diário Oficial do Município de ontem que sua eleição foi impugnada pela Comissão Eleitoral, em lacônico comunicado (D.O.M. do dia 22/11/95 incluso).

11 - "Data venia", tal ato fere os princípios do direito e da justiça, mesmo porque o autor cumpriu as exigências da Comissão Eleitoral, não entendendo o motivo da impugnação seródia de sua candidatura. Afinal, se era para ser impugnada, deveria sê-lo ANTES da eleição, e não DEPOIS, quando já publicado o resultado no D.O.M. e na imprensa escrita da

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud.

2. The second part of the document outlines the specific requirements for record-keeping, including the need for clear, legible entries and the requirement to retain records for a minimum of seven years.

3. The third part of the document discusses the role of internal controls in ensuring the accuracy and reliability of financial records. It highlights the importance of segregation of duties and regular reconciliations.

4. The fourth part of the document provides a detailed overview of the various types of records that must be maintained, including general ledgers, subsidiary ledgers, and supporting documents such as invoices and receipts.

5. The fifth part of the document discusses the importance of periodic audits and reviews to ensure compliance with the record-keeping requirements. It notes that audits are a critical component of the internal control system.

6. The sixth part of the document provides a summary of the key points discussed in the document and offers recommendations for organizations to ensure they are fully compliant with the record-keeping requirements.

7. The seventh part of the document discusses the consequences of non-compliance with the record-keeping requirements, including potential fines and penalties.

8. The eighth part of the document provides a list of resources and references for further information on record-keeping requirements.

9. The ninth part of the document discusses the importance of ongoing education and training for staff involved in record-keeping.

10. The tenth part of the document provides a final summary and concludes the document.



ZAQUEU AUGUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO

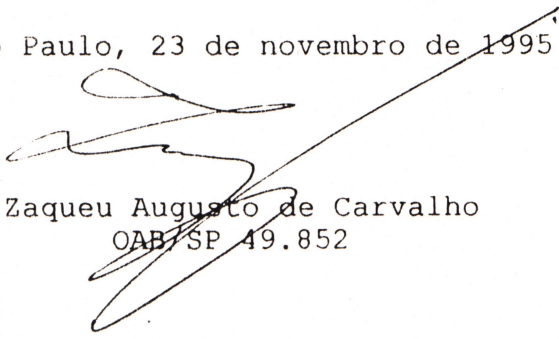
12 - Desta maneira, para resguardar o seu direito líquido e certo de cumprir as funções do cargo de conselheiro tutelar do Município de São Paulo, eleito que foi no dia 11, e conforme publicado no D.O.M. do dia 14 do corrente mês, como base legal a Lei 8.069/90, a Lei 11.123, de 22/11/91, o Decreto 31.986/92, e Resolução 11, de 17/07/95, D.O.M. de 03/08/95, do C.M.D.C.A. de São Paulo, impetra o presente Mandado de Segurança, com o fim de requerer a V. Exa. que cancele a impugnação publicada no D.O.M. do dia 22/11/95, determinando-se aos impetrados o respeito ao resultado da referida eleição do dia 11 deste mês, mantido o autor do presente "writ" como membro titular da Região de Vila Mariana, no período de 27/11/95 a 26/11/98.

13 - Requer o impetrante, ainda, com todo o acatamento, lhe conceda a medida LIMINARMENTE, para que seja empossado juntamente com os demais membros titulares no próximo dia 27 do corrente mês, intimando-se os impetrados para que, no prazo legal, remetam a Juízo as informações que julgarem necessárias.

14 - PROTESTA-SE provar todo o alegado pelos meios em direito permitidos, sem exclusão. Dá-se à presente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos fiscais.

Nestes Termos
P.Deferimento

São Paulo, 23 de novembro de 1995


Zaqueu Augusto de Carvalho
OAB/SP 49.852

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

28
H

CONCLUSÃO

Em 01 de dezembro de 1995 faço
estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito Dr. JOSÉ ROBERTO
PEIRETTI DE GODOY.
Eu, Caratti Esc. Subsc.

Proc. 1165/95

1) Acolho o aditamento da inicial,
para constar como autoridade coatora o Presidente
do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
adolescentes. Anote-se e comunique-se ao
distribuidor.

2) Indefiro o requerimento de liminar,
visto que, a meu ver, o caso não preenche os
requisitos constantes do art. 7º, II, da Lei n. 1533,
de 31.12.1951.

Requisitem-se, pois, na forma do art.
7º da citada lei, as informações.

Após ao Ministério Público.

Int.

S.P.1.1.1., data supra

JOSÉ ROBERTO PEIRETTI DE GODOY
Juiz de Direito

DATA

Em 01 de 12 de 1995, em Cartório,
recebi estes autos com r. despacho
supra.

Eu, Jon Esc. Subsc

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o R. Despacho
de 01 de 12 foi publicado no Diário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

29
H

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA SÃO PAULO

Ofício nº 424/95
Processo nº 1165/95

Em 14 de dezembro de 1995

Ilustríssimo Senhor Presidente:

Atendendo ao que me foi requerido por seus autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado contra ato de Vossa Senhoria, com o presente requerimento inicial e requisito informações sobre o alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da Lei Riberqueho (L. 31.111). Acolho o aditamento da inicial, para constar com autoridade coatora o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes. Anote-se e comunique-se ao distribuidor. 2) Indefiro o requerimento de liminar, visto que, a meu ver, o caso não preenche os requisitos constantes do art. 7º, II, da Lei 1.533, de 31.12.1951. Requisite-se, pois, na forma do art. 7º da citada lei, as informações. Após ao Ministério Público. Int. (a) José Roberto Peiretti de Godoy - Juiz de Direito".

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada consideração.

JOSE ROBERTO PEIRETTI DE GODOY
JUIZ DE DIREITO

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente
do Conselho Munic. dos Direitos da
Criança e do Adolescentes.

2.363/95

RECEBIDO EM 20.12.95

2.363/95

(15/12)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo

152983 020024
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS

Autos no. 1165/95
Ref.: Ofício 424/95

Atendendo ao que me foi requerido por V.Exa. nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES, contra ato deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, que neste ato represento como seu presidente, apresentar informações a respeito dos fatos elencados em petição, sobre impugnação de Conselheiro eleito, conforme D.O.M. do dia 22 de novembro de 1995.

Preliminarmente cumpre informar a Vossa Excelência que o atraso no envio de informações se deu em razão da dissolução da Comissão Eleitoral na semana do recebimento de tal ofício requisitório de informações, obstando assim uma resposta de pronto dos responsáveis pela impugnação assinalada na inicial, bem como em função da estrutura administrativa deste Conselho, que se perfaz precária em razão de sua própria natureza.

Como bem sabe Vossa Excelência, e também como dispõe o artigo 88, II, da Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, este Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente "é órgão deliberativo de controle de ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas segundo leis federais, estaduais e municipais". As decisões deste Conselho constituem então, manifestação do Estado, do Poder Público, com caráter normativo e vinculante.

Desta forma o Conselheiro Municipal, seja ele indicado por entidades governamentais ou não governamentais, cumpre uma função de interesse público relevante, e por vedação expressa contida no artigo 89 do ECA, não é permitida a remuneração dos conselheiros pelo exercício desta função.

Portanto não há dedicação exclusiva a essa função, nem tampouco permanência constante a fim de providenciar um expediente diário e ágil.

No tocante a sua estrutura administrativa cabe destacar apenas que sendo o Conselho órgão do Poder Público, precisa estar administrativamente vinculado a algum setor ou secretaria da Administração municipal. Essa vinculação não significa subordinação, pois é da natureza deste órgão a independência e autonomia para deliberar sobre o mérito de suas matérias. Desta maneira, e conforme grava o regimento interno deste conselho, cabe ao presidente,

representar judicialmente e extrajudicialmente este conselho, presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, despachar expedientes e assinar resoluções.

São formadas, Comissões de Trabalho para cuidarem de tarefas eventuais que obrigam o Conselho atuar de maneira pontual, portanto tem existência temporária e são constituídas na medida do necessário e do exigido, como aconteceu com a Comissão Eleitoral.

No caso em tela, a referida Comissão Eleitoral funcionou de tal forma, conforme cópias em anexo de seu livro de Ata, presidida então pela Sra. Maria Regina Cazaniga Maciel. Conforme se depreende das inclusas atas xerocopiadas a dissolução de tal Comissão se deu na semana de 25 de dezembro.

Esclarecidas as condições e estrutura em que se deram tal impugnação no âmbito do Conselho, passo então a relatar e apresentar os documentos constantes do prontuário de inscrição do candidato a Conselheiro Tutelar, Sr. Marcos Augusto Ferreira Marques.

1- Constavam do pedido de inscrição para Conselheiro todos os requisitos conferidos no ato da inscrição e conforme ficha de inscrição, também anexada (docs. no. 01 a 17).

2- Fato é que em 11 de novembro de 1995, o presente candidato realmente obteve a terceira melhor colocação em termos de números de voto para a região em que se candidatou, como já foi fartamente provado.

3- É recebido então pela presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA/SP, ofício no. 09-10/95 - P.II, da Promotora de Justiça substituta, Sra. Terezinha Aparecida Rocha, pedido de impugnação a candidatura do Sr. Marcos Augusto Ferreira Marques. O Ofício é datado de 27 de outubro de 1995, no entanto não pude apurar com objetividade a data em que foi recebido, por não constar nele protocolo de recebimento e tampouco não pude esclarecer por que motivo ele só foi apreciado em 20 de novembro de 1995, portanto posterior a data da eleição de todos os conselheiros tutelares, inclusive o referido em tal ofício (docs. 18, 19 e 20).

4- Como pude constatar em leitura acurada sobre tal pedido de impugnação de candidatura apresentada por D. representante do MP, onde inclusive destaco com caneta hidrográfica, estava sendo exigido provas de idoneidade moral que abonassem sua conduta e afastassem as notícias trazidas por F.A. (Folha de Antecedentes) juntada em tal pedido.

5- Tais provas lhe foram exigidas anteriormente a data da eleição, conforme telegrama de 1 de novembro de 1995 (doc. 21).

6- Também por não encontrar registrado não pude apurar com absoluta clareza o prazo dado ao Sr. Marcos, ora impetrante, para realizar sua defesa,

31
20

32
Eo

relativo ao pedido de impugnação. O que pude constatar foi que foram juntados documentos que abonavam sua conduta, e que demonstram estar no exercício de suas funções como também protocolo de certidão negativa de processos administrativos. Todos esses documentos datados de 17 de novembro de 1995 (docs. 22 a 28).

7- Tal defesa parece ter sido realizada e apreciada em 20 de novembro, conforme despacho também destacado no doc. 18, que diz: "Impugnação deferida ante os antecedentes criminais do candidato que restaram não elididos e a defesa apresentada, a saber, documentos em anexo. Comprovada ausência de idoneidade moral."

8- A respeito de antecedentes, vale dizer como foi dito pelo D. representante do MP, que constam absolvição em processo crime, como também extinção punibilidade por prescrição da ação, fatos que não geram em si reincidência nem tampouco, pelo lapso temporal, se referem a período de reabilitação. O impetrante de fato fez as provas de idoneidade moral, exercício funcional e comprometimento no trabalho com crianças e adolescentes no seu histórico e no cotidiano profissional conforme já apresentado, e a comissão eleitoral se manifestou pela impugnação.

Tendo concluído meus relatos e apresentado todos os documentos que comprovam tais relatos, informo a Vossa Excelência as condições e a decisão final da Comissão Eleitoral remetendo a Vossa Excelência para as providências que julgar necessárias.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada consideração.

São Paulo, 03 de janeiro de 1996.



Carlos Roberto Vaz

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de S.P.

ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES 11 de novembro de 1995

São 20 os Conselhos Tutelares que operam na Capital.
Cada um deles é composto de 5 Conselheiros.
Serão eleitos 100 Conselheiros Tutelares.

requisitos para inscrição e registro dos candidatos a
membros dos Conselhos Tutelares:

- **idoneidade moral**
- **idade superior a 21 anos**
- **residir no Município de São Paulo**
- **estar no gozo dos direitos políticos**
- **reconhecida experiência na área de defesa e
atendimento aos direitos da criança e adolescente**

inscrições: até 12 de setembro de 1995
local: Casa das Retortas - R. da Figueira, 77
ao lado do Palácio das Indústrias
horário: das 9h às 12h e das 13h às 16h30.

a inscrição será feita mediante o preenchimento de requerimento fornecido
pela Comissão, apresentando os seguintes documentos:

**Cédula de Identidade (xerox) - Título de Eleitor com prova de
votação na última eleição (xerox) - Prova de residência (conta de
luz, telefone, etc) - Prova de atuação profissional e de experiência
junto à área de defesa de direitos do atendimento à criança e ao
adolescente - Atestado de Antecedentes Criminais**

requisitos para votar: ser maior de 16 anos e residir na área
correspondente à atuação do Conselho Tutelar respectivo.
Maiores informações, procure a Supervisão Regional do Bem-Estar
Social - FABES/SURBES, mais próxima de sua residência

Prefeitura do Município de São Paulo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
C.M.D.C.A.

FICHA DE INSCRIÇÃO: N° 240 C.M.D.C.A.

CARGO:- CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DATA DAS ELEIÇÕES:- 11 DE NOVEMBRO DE 1995
BASE LEGAL:- LEI N° 8.069/90 e 11.123 de 22.11.91 e DECRETO 31.986/92
RESOLUÇÃO N°:- 11 de 17.07.95, D.O.M. de 03.08.95, do C.M.D.C.A. DE SÃO PAULO.

REGIÃO ADMINISTRATIVA: V. MARIANA

DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO(A):

NOME: MARCOS AUGUSTO FERREIRA MACHES
SEXO: MAS **IDADE:** 33 **SOLT.**
IDENTIDADE: RG N° 9.712.401 **CPF N°** 08848758-52
LOCAL E DATA DO NASCIMENTO: SÃO PAULO/SP/04/06/62
ENDEREÇO: R. ENG. TETSUAKI MISAWA 57
BAIRRO: VILA CLEMENTINO
CEP: 04041 **FONE:** 5719606

NOME DO PAI: NELSON MARQUES
NOME DA MÃE: TERESA FERREIRA MARQUES

TÍTULO DE ELEITOR N° 70211501-16 **ZONA ELEITORAL** 005 **SEÇÃO** 60

APRESENTOU PROVA DE VOTAÇÃO NA ÚLTIMA ELEIÇÃO: SIM () NÃO ()

APRESENTOU PROVA DE RESIDÊNCIA: SIM () NÃO ()

APRESENTOU PROVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL E DE EXPERIÊNCIA JUNTO À ÁREA DE DEFESA DOS DIREITOS OU ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: SIM () NÃO ()

APRESENTOU ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS: SIM () NÃO ()

ESCOLARIDADE: PRIMÁRIO () COMPLETO:- SIM () NÃO ()

SECUNDÁRIO () COMPLETO:- SIM () NÃO ()

SUPERIOR ()

CURSO SUPERIOR CONCLUÍDO: PEDAGOGIA FUC/SP

OUTROS: _____

DECLARO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO QUE OS DADOS ACIMA SÃO VERDADEIROS.

SÃO PAULO, 11 DE SETEMBRO, DE 1995

ASSINATURA: MARCOS A.F. MARQUES

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

Julian Faria

14/11/1995 DOM

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Substituição dos membros da Comissão Eleitoral dos Conselheiros Tutelares:

- Sr. Ibraim Paylo Masson
por Sr. Luiz Cláudio Aguiar Faria
- Sra. Maria Regina Maciel
por Sr. José Eduardo Ramos Soares

COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral torna pública a relação nominal dos candidatos a Conselheiros Tutelares, mais votados do Município de São Paulo, para o período de 27.11.95 a 26.11.98 em cada região, para Titulares e Suplentes.

A Comissão esclarece que os cinco primeiros nomes de cada região são os Titulares e os cinco seguintes são seus Suplentes conforme segue.

cabem recursos e/ou impugnações dos resultados da eleição a Comissão central eleitoral no prazo de 3 dias da publicação da apuração.

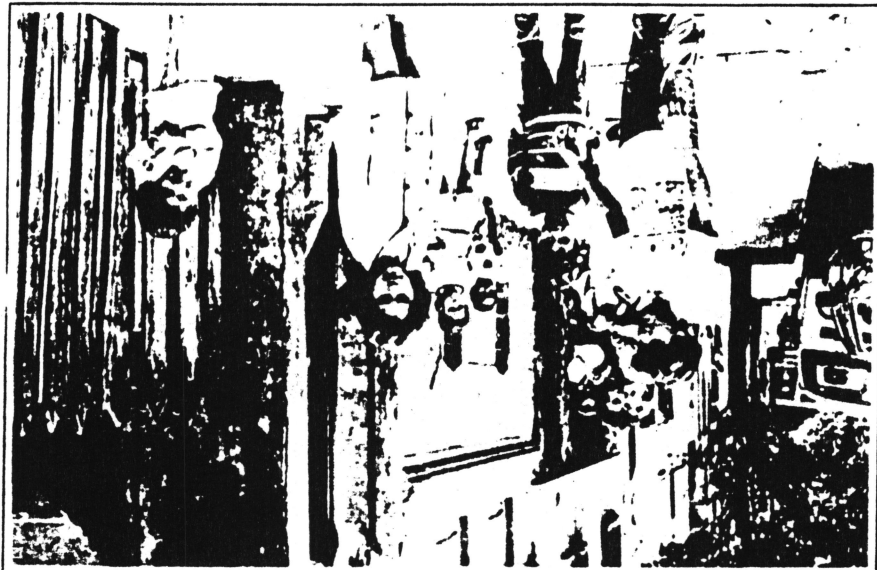
REGIÃO DE VILA MARIANA

TITULARES	VOTOS
1* Antonio Carlos H. Ramalho	639
2* Anita Batista Polette	630
3* Marcos Augusto J. Marques	567
4* Lígia Aparecida Lopes dos Santos	560
5* Joseja Lira dos Santos Lima	542

SUPLENTES

1* Ailton Paulo T. Oliveira	533
2* Benedita Creuza de Andrade	523
3* Mario Vicente Junior	509
4* Rosa Ines Pereira Santos	459
5* Helena Dias da S. Pereira	451

Eleitos os membros do Conselho Tutelar



Direitos e deveres das crianças e adolescentes são fiscalizados pelo Conselho

Ja estão definidos os nomes das cinco pessoas que estarão trabalhando em defesa das crianças e dos adolescentes em nossa região. São os integrantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, que foram eleitos no último sábado, dia 11. Em toda a cidade, existem 20 conselhos. Para atender os bairros compreendidos nos distritos de Vila Mariana, Moema, Saúde e Jabaquara, existe o Conselho Tutelar da Vila Mariana.

Qualquer pessoa maior de 16 anos que morasse na região pôde votar. E a participação foi surpreendente. Nos sete postos espalhados pela região - creches e centros de juventude - centenas de pessoas foram às urnas espontaneamente. O eleitor podia votar em cinco nomes. Também surpreendeu o número de candidatos: 21 pessoas foram candidatas na Secretaria da Família e Bem-Estar Social para concorrerem a vaga. Isto, apesar do baixo salário pago pela Prefeitura - R\$ 136 reais para dedicação em tempo integral. E os conselheiros não podem ter outro emprego.

A primeira eleição do Conselho aconteceu em novembro de 92. Dois dos conselheiros da Vila Mariana foram reeleitos: Antonio Carlos Ramalho e Anita Batista Poletti. E três novos nomes vão compor o grupo: Marcos Augusto Marques, Ligia Aparecida Lopes dos Santos e Josefa Elma dos Santos Lima. A totalização dos votos confirmou a movimentação sentida no sábado e a disputa aberta entre os candidatos.

Acompanhe: Nos dois primeiros lugares ficaram os dois conselheiros reeleitos: Antonio Carlos Ramalho, com 639 votos e Anita Batista Poletti, com 630. Em seguida, ficou Marcos Augusto Marques, com 567 votos. Ligia Aparecida Lopes ficou com a quarta maior votação - 560 votos. E finalmente Josefa Elma dos Santos obteve o voto de 542 eleitores.

Ficaram também definidos os suplentes, em caso de desistência ou incapacitação de algum dos conselheiros eleitos. Pela ordem: Ailton Paulo Oliveira, com 533 votos, Benedita Creusa da Andrade, 523, Mario Vicente Junior, 509, Rosa Inês Pereira Santos, 459 e Helena Dias Pereira, 451. O Conselho Tutelar existe para fiscalizar a aplicação dos direitos e deveres previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Também orienta famílias que têm problemas com seus filhos. O Conselho Tutelar da Vila Mariana tem sede própria à Av. IV Centenário, 1451 - CEP: 04030-000. Fone: 822-6098.

Conselho Idoso: das eleições

O Grande Conselho Idoso também promove eleições de seus membros. O Conselho promove periódicos entre seus membros presidente e quatro diretores que respondem às questões sociais e econômicas da terceira idade em São Paulo. Os conselheiros encabeçam reivindicações dos idosos para órgãos públicos, em especial para a Secretaria de Assistência Social e Previdência Social.

Denúncias de descumprimento de obrigações relativas a idosos também são tratadas através da atuação do Conselho Idoso. Quando já se inscrever, o máximo era 31 de outubro. Qualquer pessoa interessada em participar deve entrar em contato com o Conselho Idoso. Fone: 27

Av. Afonso

COLÉGIO



12/1
3/1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

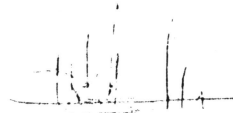
ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES - 1995

BOLETIM DE APURAÇÃO

REGIÃO: Vila Mariana

Nº DE CANDIDATOS: 21

Nº DE ORDEM	NOME	TOTAL DE VOTOS
1º	Autônio Carlos H. F. Machado	639
2º	Anita Roberto V. Leite	630
3º	Marcos Augusto F. Marques	567
4º	Luíza Andréia Rosa Alves	560
5º	Francisco Gomes do Sacramento	543
6º	Helton Paulo T. Oliveira	522
7º	Denise de Cássia de Almeida	522
8º	Marcos Vicente Pereira	519
9º	Bria Lúcia Pereira Santa	455
10º	Helena Dias da S. Pereira	451


p/Mesa apuradora


p/Subcomissão


p/M. Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

19
11A
1.
Ed

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- Sra. Maria Regina Cazzaniga Maciel

A Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais junto à Vara da Infância e Juventude, e legitimada pelo artigo 133 c.c. artigo 139 e 140 da Lei Federal nº 8.069/90, e artigos 1º e 8º, inciso IV, e 16 Decreto nº 31.986, de 30/07/92, bem como ante o que dispõe o ATO nº 69/95, de 09/10/95 da Egrégio Procuradora Geral de Justiça, vem à presença desta DD. Comissão Eleitoral para ofertar **IMPUGNAÇÃO** à candidatura de **MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES**, RG. 9.712.401, CPF nº 088.498.958.-52, natural de SP- Bela Vista, Estado de São Paulo, aos 04 de junho de 1962, filho de Nelson Marques e Teresa Maria Ferreira Marques, solteiro, residente na rua Engº Tetsuaki Misawa nº 57, Vila Clementino, inscrito sob nº 240 para o cargo de **Conselheiro Tutelar** na região administrativa de Vila Mariana, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - Inobstante MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES tenha toda sua inscrição deferida por parte desta DD. Comissão Eleitoral, em verdade, referido candidato não apresenta os requisitos que o habilitem a tanto, tal como expressamente determina o artigo 4º da Resolução nº 11, de 17.07.95 da C.M.D.A, letras "a" , bem como em face do que preceitua o artigo 139 do E.C.A e Decreto nº 31.986, de





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

118/91
2

30/07/92, que regulamenta a eleição dos Conselheiros Tutelares, previsto em Lei nº 11.123, de 25/11/91.

2 - Conforme comprova a inclusa F.A o candidato ostenta antecedentes criminais.

3 - É requisito essencial para a inscrição e registro dos candidatos a membros do Conselho Tutelar "ter reconhecida idoneidade moral" (artigo 35, do Decreto 31.986/92 c.c. artigo 4º, letra "a" da Resolução 11/95). Assim, diante dos antecedentes apresentados pelo candidato sua inscrição e conseqüente registro devem ser cancelados.

4 - Não se pretende que fatos passados, que não podem sequer gerar a reincidência, nos termos do artigo 64, do Código Penal, e que, permitem, em decorrência do tempo, a reabilitação, (artigo 93, do Código Penal) permaneçam eternamente maculando a conduta do agente.

5 - O fato é que inexistem nos documentos apresentados pelo candidato prova outra que permita aferir sua idoneidade moral, pois os títulos de nomeação ao cargo de professor primário não confirmam que ainda esteja no exercício de suas funções ou que não tenha sofrido penalidades administrativas.

6 - Tal prova lhe competia, pois através de certidão que abonasse sua conduta poderia afastar a F.A. Juntada.



119
Ca
3

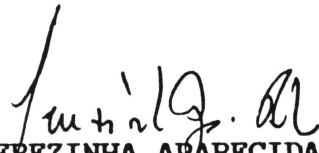
7 - Assim, diante da inexistência de outros elementos esclarecedores que possibilitem entendimento em contrário, a inscrição deve ser indeferida.

Pelo exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, cancelando-se o nome do candidato nas cédulas de eleição.

Pelo termos,

Pede Deferimento

São Paulo, 27 de outubro de 1995


TEREZINHA APARECIDA ROCHA
Promotora de Justiça

1529
10/1

VISTA

Em 10 de Janeiro de 1996

Logo vista desta aut. do Ministério

Rubens

Edna

MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria de Mandados de
Segurança e Ação Penal
11 JAN 1996
RECEBIDO

Em separado.

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria de Mandados de
Segurança e Ação Penal
24 JAN 1996
DEVOLVIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº 595

DE: 09.11.1995

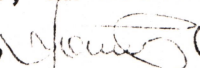
FOLHA HUM

CERTIDÃO

"CERTIFICO, em cumprimento ao despacho da Sra. Diretora da Divisão de Ingresso e Controle de Quadros, proferido no P.A. nº 06-004.006-95*53, no qual o Sr. MARCOS AUGUSTO FERREIRA/MARQUES, Professor Titular de Ensino Fundamental I, Cat. 3, Ref. QPE-14, solicita certidão funcional com a contagem de tempo de serviço para fins curriculares, QUE, à vista dos assentamentos constantes do prontuário nº 531.610.3.02, e da apuração efetuada pela Seção de Apuração de Tempos aos 19.09.95, o requerente, nascido aos 04.06.1962, filho de Nelson Marques e de Tereza Maria Ferreira Marques, foi, pelo Título nº 2.491 de 29.07.82, nomeado para exercer o cargo de Professor Substituto de 1º Grau, Nível I, Cat. 1, Ref. EM-S-1, de livre provimento em comissão, nos termos da Lei nº 9.265/81 - DOM de 30.07.82; tomou posse aos 10.08.82 e iniciou o exercício de suas funções aos 13.08.82, junto à Secretaria Municipal de Educação; pela Portaria nº 8.475 de 10.10.86, enquadrado por Licenciatura Plena na Cat. 3, Ref. EM-S-4, a partir de 24.03.86 - DOM de 11.10.86; pela Portaria nº 258 de 24.04.87, exonerado do cargo de Professor Substituto de 1º Grau, Nível I, Cat. 3, Ref. EM-S-4 - DOM de 25.04.87; pelo DOM de 17.01.89, reingressou nos termos do disposto no art. 8º do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS/TRANSITÓRIAS e no Decreto nº 27.611/89 no cargo de Professor Substituto de 1º Grau, Nível I, Cat. 3, Ref. EM-S-4; aos 29.06.90, firmou contrato com esta municipalidade para prestar serviços na função de Orientador Social, pelo prazo de 06 meses, a partir da data de início de exercício, nos termos da Lei nº 10.793/89 e consoante autorização expressa no P.A. nº 16-001.408-90*50 - DOM de 25.07.90; iniciou o exercício de suas funções aos 29.06.90, junto à Secretaria Municipal do Bem Estar Social; pela Portaria nº 4.462 de

DE: 09.11.1995

FOLHA DOIS

07.08.90, exonerado, a pedido, do cargo de Professor Substituto de 1º Grau, Nível I, Cat. 3, Ref. EM-S-4, a partir de 02.07.90 - DOM de 08.08.90; pelo Título nº 1.791 de 18.01.91 nomeado através de concurso público, em caráter efetivo, sob regime estatutário, para exercer o cargo de Professor de 1º Grau, Nível I, Cat. 1, Ref. EM-1, constante do anexo III da Lei nº 9.874/85 - P.A. nº 06-021.473-89*27 - DOM de 19.01.91 tomou posse aos 30.01.91 e iniciou o exercício de suas funções em 01.02.91; pela Portaria nº 4.468 de 24.06.91, enquadrado por Licenciatura Plena na Cat. 3, Ref. EM-4, a partir de 01.02.91 - DOM de 25.06.91; pela Lei nº 11.229/92, a denominação do cargo de Professor de 1º Grau, Nível I, Cat. 3 Ref. EM-4 foi alterada para Professor Titular de Ensino Fundamental I, Cat. 3, Ref. EM-05, a partir de 27.06.92; pela Lei nº 11.434/93, enquadrado na Ref. QPE-14, a partir de 01.01.94 - DOM de 13.11.93; conta no período de 13.08.82, data de início de exercício a 01.07.90, último dia trabalhado com o tempo bruto de serviço de SETE ANOS, DEZ MESES E DEZE NOVE DIAS, no cargo de Professor Substituto de 1º Grau, Nível I - Comissão; de 29.06.90, data de início de exercício a 28.12.90, último dia trabalhado, SEIS MESES, na função de Orientador Social; de 01.02.91, data de início de exercício a 31.08.95, data limite da contagem, QUATRO ANOS, SETE MESES E HUM DIA, no cargo de Professor Titular de Ensino Fundamental I; e com o decréscimo de DOIS ANOS por afastamento (16.03.93 a 15.03.95); Totalizando: DEZ ANOS, ONZE MESES E VINTE DIAS; encontrando, digo, encontrando-se lotado na / E.M.P.G. "Prof. Mário Schonberg", da Superintendência Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Educação". E, para constar, eu,  (a) Andréa Gomes, Auxiliar Técnico Administrativo, Cat. 1, do Setor de Expedição de Certidões, extraí a presente aos 09.11.1995.-----

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is mostly mirrored across the page.

NOV 1954

RECEIVED

LIBRARY

CONFERE: *Angélica Constantinidis* (a) Angélica Constantinidis
Encarregada Substituta do Setor de Expedição de Certidões.-

VISTO: *Mitie Takahashi Kataoka*
(a) Mitie Takahashi Kataoka, Chefe da Seção Técnica de Ins-
trução. Registrada em livro próprio.....

.....
.....

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom right corner, possibly a signature or date.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

C.G.C. 46.392.130/0003-80

REFERÊNCIA 01/96 DEMONSTRATIVO 53.852-3

NOME MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES REGISTRO FUNCIONAL 531610.3.02

CATEGORIA EFETIVO CARGO / FUNÇÃO PROF TIT ENS FUND I CAT 3 234.041.1 PADRÃO QPE14B

TIPO DE PENSÃO BANCO BANESPA AGÊNCIA 0245 CONTA 92 004139 3 UV CÓD ENDEREÇAMENTO 16.36.233

SUBSTITUIÇÃO / DESIGNAÇÃO / NOMENAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0002	PADRAO DE VENCIMENTO/SALARIO	30	311,91	
0009	GRATIFICACAO DIFICIL ACESSO	30	39,17	
0041	ADICIONAL 1.QUINQUENIO	30	15,59	
0063	1/3 FERIAS	30	122,22	
0116	ABONO L. 11.690 E 11691/94	30	40,00	
4060	DESC H-AULA/ADI/ATI DAS JORN	7		9,55
5063	1/3 FERIAS	30		122,22
5080	DECIMO TERCEIRO	0		30,55
	INST.PREVID.MUNICIPAL - IPREM			
6013	04-CONTRIBUICAO	0		18,33
8013	04-CONTRIBUICAO	0	1,52	
	HOSP. SERVIDOR PUBLICO MUNIC.			
6015	06-CONTRIBUICAO	0		9,35
	SINPEEN-SIND.PROF.ED.ENS.MUN			
6073	66-MENSALIDADE	0		3,11

O LIQUIDO DOS VENCIMENTOS ESTÁ CREDITADO NA CONTA CORRENTE ACMA INDICADA NA DATA DE 30/01/96	TOTAL	530,41	193,11
			LIQUIDO A CREDITAR 337,30

24 DE FEVEREIRO - DIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL.
LEI MUNICIPAL 11235/92 - TEL DE EMERGENCIA 199

O ALGARISMO DO MILHAR DOS CÓDIGOS DE PAGAMENTO / DESCONTOS REFEREM-SE A :

0 - PAGAMENTO DO MÊS	3 - DESCONTO DO MÊS	6 - DESCONTO DO MÊS CONSIGNATÁRIOS
1 - PAGAMENTO DE MESES ANTERIORES	4 - DESCONTO DE MESES ANTERIORES	7 - DESCONTO DE MESES ANTERIORES CONSIGNATÁRIOS
2 - ESTORNO DE DESCONTO	5 - ESTORNO DE PAGAMENTO	8 - ESTORNO DE CONSIGNAÇÃO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
DATE: 10/15/1964
BY: J. H. WILSON

TO: J. H. WILSON
FROM: J. H. WILSON
SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible]

DATE: [Illegible]

BY: [Illegible]

FOR: [Illegible]

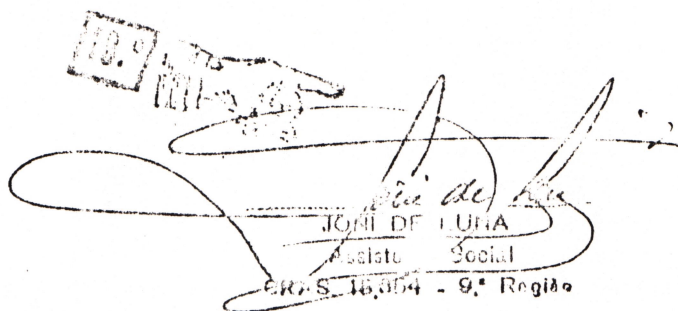


"DECLARAÇÃO"

Eu, Joni de Luna, brasileiro, casado, Assistente Social, portador do RG nº 6.713.031-8, residente e domiciliado à Rua Francisco Marinho de Gusmão, 162 - São Paulo - Capital, Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que conheço o Sr. MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES há mais de 10 (dez) anos, tratando-se de pessoa de inquestionável idoneidade moral, ilibado comportamento ético e reconhecidos méritos enquanto educador, méritos estes, por mim pessoalmente comprovados, quando o mesmo, no período de Junho/90 a Dez./92 exerceu a função de Educador Social, no "Centro de Convivência José Gomes", órgão da Secretaria Municipal do Bem Estar Social de São Paulo, na época, sob nossa direção.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Paulo, 17 de Novembro de 1.995


JONI DE LUNA
Assistente Social
RG: S. 16.064 - 9.ª Região

102 ENQUILTRADO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1.º GRUPO
Rua Boa Pastor, 407 Itaipava - Tel. 63.4581 Oficial: Rinaldo Lourenço
Reconheço a firma autográfica de JONI DE LUNA, Assistente Social, RG nº 6.713.031-8, em 17 de Novembro de 1995.
Em testemunho da verdade:
Adília Francinete Dalva Valde, Escrevente Autorizada
Preço da firma 0,70 ; Valor total 0,70





Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



24
124
60

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que , o professor Marcos Augusto Ferreira Marques , Registro Funcional nº531., 610.302 é lotado nesta Unidade Escolar desde janeiro de - 1992 , exercendo regência em sala de aula.

Declaro ainda que este cidadão é possuidor de reconhecida idoneidade moral frente a toda a comunidade escolar e até a presente data não há nenhum registro que o desabone.

São Paulo, 17 de novembro de 1995.

Francisca Filgueira de Moura
Francisca Filgueira de Moura
Assistente de Direção
RG: 10.117.827

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1957

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

UNIVERSITY OF CHICAGO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REQUERIMENTO PARA ATESTADO DE ANTECEDENTES

REQUERENTE MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES		R.G. 9.712.401
FILIAÇÃO	PAI NELSON MARQUES	ESTADO SP
	MÃE TERESA MARIA FERREIRA MARQUES	
DATA DE NASCIMENTO 04.06.1962	NATALIDADE (MUNICÍPIO) SÃO PAULO	ESTADO DE SP
ESTADO CIVIL SOLTEIRO	PROFISSÃO PROFESSOR	
RESIDÊNCIA (RUA, Nº, BAIRRO) RUA TETISUAKE MISAWA, 57 - VILA CLEMENTINO		
NA CIDADE DE SÃO PAULO		ESTADO DE SP
PROTÓCOLO DO S.I. 11 SET	CONFERENTE DATA 11 SET ASSINATURA <i>[Signature]</i>	DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE. LOCALIDADE POR EXTENSO SÃO PAULO DIA 11 MÊS POR EXTENSO SETEMBRO ANO 95 ASSINATURA DO REQUERENTE MARCOS A.F. MARQUES


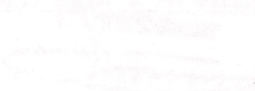

CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

11/9/95

ATESTADO DE ANTECEDENTES	
ATESTO QUE O REQUERENTE, ACIMA QUALIFICADO, NÃO REGISTRA ANTECEDENTES JUDICIÁRIO-CRIMINAIS ATÉ A PRESENTE DATA, NESTE INSTITUTO.	
Observações:	
TERMINAL DATA ASSINATURA <i>[Signature]</i>	CHANCELA DO DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO I.I.R.G.D. <i>[Signature]</i> Delegado de Polícia

PORTARIA Nº 07/86 DO I.I.R.G.D.
USO EXCLUSIVO DO I.I.R.G.D.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

	
<p>STATE OF CALIFORNIA COUNTY OF SAN DIEGO</p>	<p>IN SENATE JANUARY 11, 1907</p>
	<p>REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE LAND OFFICE ON THE PROGRESS OF THE LANDS BELONGING TO THE STATE DURING THE YEAR 1906</p>
<p>BY J. M. HARRIS</p>	<p>PRINTED BY J. M. HARRIS</p>
<p>STATE OF CALIFORNIA COUNTY OF SAN DIEGO</p>	<p>IN SENATE JANUARY 11, 1907</p>



PASSAR COLA AQUI



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Nº 870328

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS NA COMARCA DA CAPITAL

Campo a ser preenchido pelo Interessado, à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome MARCCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES

Filho(a) de NELSON MARQUES

e de TERESIA MARIA FERREIRA MARQUES

Natural de SÃO PAULO Est. SP

Data do Nascimento 04/06/62 CPF 08849895852

Registro Geral Nº 4712403 Órgão Expedidor SSP/SP

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome **MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES!**

BENEDITO ROBERTO DA SILVA
 Escrevente - Chefe
 DPO 235
 Pesquisador

São Paulo,

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, CONSTA(M) nos fichários a(s) seguinte(s) distribuição(ões):

TAXA PAGA

Por antecipação no pedido

n.º 805300

ANITA NASCIMENTO SILVA FERREIRA
 Assinatura
 Escrevente - Chefe
 São Paulo,

Pesquisador

6 -

SEIWIÇO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS - Pretendo receber a Certidão

NO GUICHÊ - Forum Criminal (Vd. Dona Paulina, 80 - 3º andar)

PELO CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

ATENÇÃO: Esta Certidão somente terá valor mediante:

a) A chancela do Diretor; e

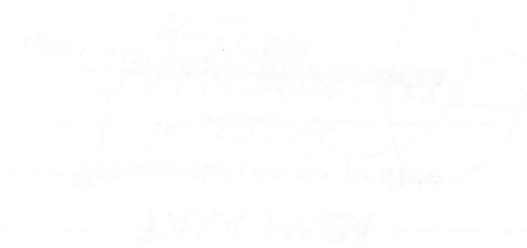
b) Autenticação de recebimento das custas.

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.



Faint text block in the middle section of the page, possibly a paragraph or a list of items.



Faint text block in the lower middle section of the page, possibly a paragraph or a list of items.

Faint text block in the lower section of the page, possibly a paragraph or a list of items.

Faint text block at the bottom of the page, possibly a footer or a signature area.





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Nº 561236

CERTIDÃO DA VARA DAS EXECUÇÕES CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Campo a ser preenchido pelo Interessado, à máquina ou em letra de forma, usando tinta indelével preta ou azul, com uma letra em cada quadrado e intervalo de um único quadrado entre cada nome, sem abreviatura.

Nome MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES

Filho(n) de NELSON MARQUES

o de TERESA MARIA FERREIRA MARQUES

Natural de SAO PAULO Est. SP

Data de Nascimento 04.06.1962 CPF 088498958 52

Registro Geral Nº 9712401 Agência Expedidor SSP SP

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome

/MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES/

Contrato nº... (partially obscured)

CERTIDÃO POSITIVA



ATENÇÃO: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

São Paulo,

6 CERTIDÃO DE NEGATIVA DAS EXECUÇÕES CÍVEIS - Pretendo receber a Certidão

11 NO CUIRÉ - Form. Cdm. - (10 - 3ª anel) O CORREIO - Preencha o Verso e não destaque o protocolo

NOTA: Esta Certidão somente produz efeitos quando for mediada

1) Autenticação - para recebimento das custas.

a) A chancela do Diretor
Autenticação

Assinatura do Autor

11 0095

0002

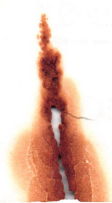
04/06/1963

0007 - SECRETARIA

SECRETARIA

100/70-8

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several lines and appears to be a formal document or letter.



DOM 22/11/95

Resultado de análise dos recursos impetrados:

Despacho da Comissão Eleitoral: "Indeferido, posto que as leis municipais não estão subditadas pelo código eleitoral que tipifica os crimes eleitorais."

Impetrantes: Quitéria Maria de Jesus e outros
Marta da Conceição Carvalho
Cilene M. Fernandes Pereira
José Arnaldo Mangini Vaz
Rosmila de O. Mendonça

Despacho da Comissão Eleitoral: "Impossibilidade de atendimento do pedido, em face da carência de recursos humanos, técnicos e materiais."

Impetrantes: Luci Sakamoto
Artemio de Souza
Amadeu Fernandes Amaral

Despacho da Comissão Eleitoral: "Os problemas aqui levantados e concernentes a Comissão Eleitoral deveriam ter sido arguidos no momento da apuração. Indeferido."

Impetrantes: Salvatori Santos Ricci e outros
Aparecida M. Vieira
Ailton de Almeida e outros
Marta Cristina Melo Bello
Cristina Maria de Araújo Passos e outros
Iara Aliter Ribeiro Forte e outros
Neilton Cesar Polido
Lillian Kirsaneoff e outros
Luciana Lima Santana e outros
Jonas Leiderman e outros
Marta Teixeira Santana Silva e outros
Marta de Lourdes P. C. Andrade e outros
Esmerli Susno Teixeira
Iolanda Pinto de Moraes Paçina
Dejair Lopes de Silva e outros
Dilcilina Francisca Almeida e outros
Denise Dagmar Francisca de Moraes
Carlos Alberto da Silva e outros
Rudney Rodrigues
José Bezerra dos Santos
Wagner Assado Marques
Marilyne Martília Silva Pereira

Despacho: "Indeferido por falta de fundamentação do pedido."

Impetrante: Mquirival Furlan

Despacho: "A ausência da candidata e de seus fiscais não compromete a lição do pleito. Indeferido."

Impetrante: Elizabeth Aparecida Magalhães

Despacho: "As datas foram previamente publicadas no Diário Oficial do Município. Indeferido."

Impetrante: Salvatori Santos Ricci

Despacho: "O candidato não apresentou indícios de comprometimento do processo eleitoral. Indeferido."

Impetrante: Salvatori Santos Ricci

Despacho: "Ciente das propostas. Indeferido a impugnação das urnas. Sugestões recebidas."

Impetrante: Maria Joaquina da Silva Mota e outros

Despacho: "Ciente. Prejudicado."

Impetrante: Vera Cardoso

Ligia Aparecida Lopes da Silva
Marta da Conceição Martins Katochi
Armando S. Amaral
Reinaldo Chang Obara
Marcos A. Cunha e outros
Benedito Odem de Almeida
José Bispo de Lima e outros
Gerson Felix de Godel
Adilson Sales Antonio
José Arnaldo M. Vaz e outros
Helvete Bispo Santos
Frederico Soares de Lima
José Bispo de Lima
Armando S. Amaral
Rosana Emília Caspar e outros
Joelma P. S. Alexandre

Candidatas impugnadas - Capela do Socorro - Maria Aparecida Domingos
Vila Mariana - Marcos Augusto Ferreira Alves
Ailton Paulo Timoteo de Oliveira
Vila Prudente - Edson Antoniazzi
Guianazes - Janete dos Reis Fernandes
Mutantã - Eli Teodoro de Oliveira
Itaquera - Sonia Aparecida da Silva Guimarães

DEI

Fic
DEP
Lit
tro
com
imp
art
Pub

DEP

Int
Acc

Com
do
se
re

Pul

r

RIY
Com
MAR
PAR
08/
OND
SERV
NOS
CIBI
COM
25/4
COM
APP
TENT
2025
PRES
CONS
NOS

RITA
Com
OLBI
SMS
PRON
270
CIBI
0084
8709
617
ent
comp
app
tent
8709
PRES
CONS
NOS I

RITA
Com
MARI
PROF
dent
Rua
Com
respi
art.1
refe
perit
cert
pode
abus
e 210
VAT
CONS
NOS I

RITA
Com
WILSC
GUAR
PRON
270
CIBI
00199
2025

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is too light to transcribe accurately.



26/10/95 16:43 SSP-11R0D DADOS PESSOAIS DO RG 9.712.401-1
SITUAÇÃO = CRIMINAL OK
RG PRINCIPAL
FORM.FUND = E1343/1
SEXO = M

NOME = MARCOS AUGUSTO FERREIRA MARQUES
PAI = NELSON MARQUES
MÃE = TERESA MARIA FERREIRA MARQUES
OLHOS = CAST. CLAROS CAST. CLAROS P.ELE = BRANCA
DATA NASC = 04/03/1952 NATURAL DE B. PAULO - SP
PROFISSÃO = PROFESSOR
IDENTIFICACAO: DATA = 20/12/65 POSTO = P.1.007 - LAPA
GRAU INSTRUCAO = SUPERIOR

END. RESID: R. SIA JUSTINA 00333
END. TRAB.: R. TINTORAO 00475
RG COM ALIASES, INQUERITOS, PROCESSOS, INFORMAS, CAPTURAS
REGISTRO 0001 / 0001 ALIASES DO RG 9.712.401-1
26/10/95 16:43 SSP-11R0D MARIA FERREIRA MARQUES
30=002 TERESA MARIA FERREIRA MARQUES
OUTROS RG 30=001 4.128.200

ULTIMA 26/10/95 16:43 SSP-11R0D INF, INF, PR, MAND, CONTRMAND 9712401-1
DOCUMENTOS: CN=CERT NASC, CC=CERT CASAM, CM=CERT MILITAR, TE=TT ELETOR, OU=OUT
30=001 DEBGR. = CN, CM

ULTIMA 26/10/95 16:43 SSP-11R0D INQUERITOS DO RG 9.712.401-1
30=000/02 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 0000/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL

ULTIMA 26/10/95 16:43 SSP-11R0D PROCESSOS DO RG 9.712.401-1
30=002 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL

ULTIMA 26/10/95 16:43 SSP-11R0D CAPTURAS DO RG 9.712.401-1
30=002 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL

ULTIMA 26/10/95 16:43 SSP-11R0D CAPTURAS DO RG 9.712.401-1
30=002 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL

ULTIMA 26/10/95 16:43 SSP-11R0D CAPTURAS DO RG 9.712.401-1
30=002 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL

ULTIMA 26/10/95 16:43 SSP-11R0D CAPTURAS DO RG 9.712.401-1
30=002 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL
*N.ING = 1005/82 DEL. = 15 D.P. - INDIANOPOLIS. FATO = 29/01/82 INST. = 23/2
INC. PEN = ART. 0155/CODIGO PENAL BRASILEIRO
*N.ING = 22/10/82 DEL. = 01 DCPA ROURAS-EXTORSES FATO = 22/10/82 INST. = 22/1
INC. PEN = ART. 0158/CODIGO PENAL

20

